

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU  
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE  
2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Que fazem, de um lado o:

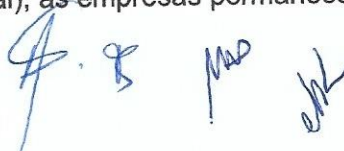
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade com sede na Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, representada por seu Presidente, **Afonso Schwengber**, e do

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade com sede à Rua Ernesto Alves, 714, em Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.439.089/0001-01, por seu Presidente, **Mauro Spode**.

Os sindicatos acima nominados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

**CLÁUSULA 1ª** - As empresas representadas, em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - PATRONAL, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, no município de Venâncio Aires e Mato Leitão, estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, conforme segue:

- a) Nos dias 1, 4 a 8, 11 a 15, 18 e de 26 a 29 de dezembro de 2023 as empresas deverão praticar o horário normal de abertura, sem qualquer alteração;
- b) Nos dias 2, 9, 16 e 30 de dezembro de 2023 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h;
- c) Nos dias 19 à 22 dezembro de 2023 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 21h;
- d) No dia 23 de dezembro de 2023 (sábado) as empresas poderão estender o horário até as 18h;
- e) No dia 24 de dezembro de 2023 (domingo – Véspera de Natal)) as empresas poderão abrir das 9h às 15h;
- f) No dia 25 de dezembro de 2023 (Natal), as empresas permanecerão FECHADAS



g) Nos dias 3, 10, 17 e 31 de dezembro de 2023 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS;

**CLÁUSULA 2ª** – Os (As) empregados (as) representados, **em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no município de **Venâncio Aires e Mato Leitão**, estão autorizados (as) a trabalharem nos horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, referidos na cláusula 1ª.

**Parágrafo único** – As empresas deverão enviar a lista com o nome dos empregados que terão sua jornada de trabalho alterada nos dias 19 a 24 de dezembro de 2023. Referida lista deverá ser fornecida até o dia 14.12.2023, mediante envio para o endereço eletrônico: [sindicatocomerciariosscs@gmail.com](mailto:sindicatocomerciariosscs@gmail.com) ou entregue na sede do Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 3ª** – As horas extras trabalhadas, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2023, pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, nos municípios de **Venâncio Aires e Mato Leitão**, serão compensadas com folgas e/ou pagas da seguinte forma:

- a) 50% das horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que integram o salário para qualquer efeito legal, na folha de pagamento de dezembro de 2023;
- b) 50% das horas extraordinárias serão compensadas com folgas em dobro, até o dia 31.3.2024, em datas a serem definidas entre empregador e empregado;
- c) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

**CLÁUSULA 4ª** - Os empregados que tiverem prorrogadas suas jornadas de trabalho – nos dias 19 a 23 de dezembro de 2023 - em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, para compra do mesmo.

**CLÁUSULA 5ª** - Os empregados que trabalharem – no dia 24 de dezembro de 2023 - em decorrência de alteração da jornada de trabalho, previstas no presente acordo, terão disponibilizados pelas empresas, um lanche coletivo, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial.



**CLÁUSULA 6ª** – Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 24 de dezembro de 2023 (domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a) Para o domingo (24 de dezembro) laborado, o empregado receberá, excepcionalmente, um prêmio no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, que deverá ser pago até o dia 30 de dezembro de 2023;
- b) Os empregados terão, ainda, pelas seis horas trabalhadas no domingo (24 de dezembro), direito compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas), a ser concedido até o dia 31.03.2024;
- c) Os empregados que trabalharem no dia 24.12.2023, ficam impossibilitados de trabalharem na terça-feira de carnaval, dia 13.02.2024;
- d) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluídos das alíneas “a” e “b” da cláusula 4 do presente acordo;

**CLÁUSULA 7ª** - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

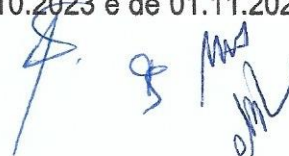
**CLÁUSULA 8ª** - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

**CLÁUSULA 9ª** - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

**CLÁUSULA 10ª** - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

**CLÁUSULA 11ª** – OS SINDICATOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS ASSEMBLEIAS, estipulam que:

- a) As empresas que não estiverem em dia com a contribuição nominada na Convenção Coletiva como - com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 -



**TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – PATRONAL, ficam vedadas de utilizarem o presente acordo**, sob pena de serem executadas para pagamento da taxa prevista nas CCTs - com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os valores decorrentes da aplicação da penalidade prevista na presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato do Comercio Varejista de Santa Cruz do Sul;

b) Os empregados que não estiverem em dia com a contribuição nominada na Convenção Coletiva - com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - como **TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, ficam vedados (as) de trabalharem nos dias e horários estipulados no presente acordo**, bem como obter qualquer outro benefício previsto no presente acordo, sob pena de serem executados para pagamento da taxa previstas nas CCTs- com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - e multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os valores decorrentes da aplicação da penalidade presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul;

c) É de responsabilidade das empresas, se assegurarem que os empregados – contratados há mais de 30 dias, antes de 01.12.2023 – estejam em dia com as contribuições referidas no item “b”, sob pena de serem compelidas ao pagamento da multa diária, prevista no item “b”. Os valores decorrentes da aplicação da penalidade presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul;

**CLÁUSULA 12ª - MULTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas - a exceção da cláusula 11ª e parágrafo único da cláusula 2ª - do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo Sindicato à empresa.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.



O presente acordo é firmado EXCLUSIVAMENTE para as EMPRESAS que estiverem em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – PATRONAL e os EMPREGADOS em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1 Horário Normal	2 Aberto Até às 17h
3 Fechado	4 Horário Normal	5 Horário Normal	6 Horário Normal	7 Horário Normal	8 Horário Normal	9 Aberto Até às 17h
10 Fechado	11 Horário Normal	12 Horário Normal	13 Horário Normal	14 Horário Normal	15 Horário Norma	16 Aberto Até às 17h
17 Fechado	18 Horário Normal	19 Aberto até às 21h	20 Aberto até às 21h	21 Aberto até às 21h	22 Aberto até às 21h	23 Aberto Até às 18h
24 Aberto das 9h às 15h	25 Fechado	26 Horário Normal	27 Horário Normal	28 Horário Normal	29 Horário Normal	30 Aberto Até às 17h
31 Fechado						

Santa Cruz do Sul, 23 de novembro de 2023

  
Afonso Schwengber

CPF nº 172.775.070-53

Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Cruz do Sul

  
Tauâni Schwengber

OAB/RS 121.399

Assessora Jurídica do Sindicato dos  
Empregados no Comércio Santa  
Cruz do Sul

  
Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul

  
Adriane Borba Karsburg

OAB/RS 76.993

Assessora Jurídica do Sindicato do  
Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul

ADENDO

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DA  
JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 31 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, resolvem de comum acordo, EMENDAR o acordo coletivo, assinado no dia 23 de novembro de 2023, para corrigir erro material constatado. Assim, passa a constar nas **Cláusula 1ª, "b" e Cláusula 4ª**, as seguintes redações:

**"Cláusula 1ª:** As empresas representadas, **em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - PATRONAL**, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Venâncio Aires e Mato Leitão**, estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, conforme segue:

**b) Nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro de 2023 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h;**

Alteram, igualmente, a Cláusula 1ª, "d", passando esta a não produzir mais efeitos.

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente adendo, em duas vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 29 de novembro de 2023.

  
Afonso Schwengber

CPF nº 172.775.070-53

Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Cruz do Sul

  
Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

Sindicato do Comércio  
Varejista de Santa Cruz do

Sul

  
Tauâni Schwengber

OAB/RS 121.399

Assessora Jurídica do Sindicato dos  
Empregados no Comércio Santa Cruz do Sul

  
Adriane Borba Karsburg

OAB/RS 76.993

Assessora Jurídica do Sindicato do  
Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul